



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**EDITAL Nº 90002/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2025**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento menor preço por item para REGISTRO DE PREÇOS, para **aquisição de água mineral (galões e fardos)**, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e no Termo de Referência, na forma da lei.

**1.2.** A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

**1.3.** A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRAS.GOV, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**1.4.** As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

**1.5.** A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.6.** As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>; <https://cmangra.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>

**1.7.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico [sg.ac@angradosreis.rj.leg.br](mailto:sg.ac@angradosreis.rj.leg.br).

**1.7.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**1.8.** Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: [sg.ac@angradosreis.rj.leg.br](mailto:sg.ac@angradosreis.rj.leg.br).

**1.8.1.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**1.8.2.** A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**1.8.3.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**1.9.** A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## **2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**2.1.** No dia 10 de fevereiro de 2025, às 09:00 h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2025, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas).

**2.2.** No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## **3. OBJETO**

**3.1.** O objeto da presente licitação é o registro de preços para a **aquisição de água mineral (galões e fardos)**, conforme as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.

**3.1.2.** Os licitantes deverão cotar os quantitativos totais previstos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

## **4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PROGRAMA DE TRABALHO: 2295

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.30

**4.2.** O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo II, totalizando a importância de **R\$ 71.250,00 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).**

## **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1.** O critério de julgamento da presente licitação é o **menor preço por item.**

## **6. PRAZOS**

**6.1.** A entrega do(s) bem(ns) que é(são) objeto do presente Edital deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pela Subsecretaria de Almoxarifado - Secretaria de Administração.

**6.2.** As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

**6.3.** Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

**6.4.** As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**6.4.1.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**6.4.2.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**6.4.3.** A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**6.4.4.** A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

**7.1.** Poderão participar da presente licitação todas as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital e que estejam credenciadas junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

**7.2.** Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**7.3.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos itens que cotar.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**7.4.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**7.5.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

**7.6.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**7.7.** Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

**7.8.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem (A.7) do item 12.

**7.9.** Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

**(a)** as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Câmara Municipal de Angra dos Reis, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

**(b)** apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**(c)** as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

**(d)** as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução da Ata de Registro de Preços;

**(e)** O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da assinatura da ARP.

**7.10.** As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Câmara Municipal de Angra dos Reis, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato (ou instrumento equivalente), que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

**7.10.1.** A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Câmara Municipal de Angra dos Reis e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico–financeira apresentados à ocasião do certame.

**7.11.** Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**7.12.** Não será permitida a participação de licitantes que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Angra dos Reis ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**7.13.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.14.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**7.15.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**7.16.** É vedada a participação do órgão ou entidade promotora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

## **8. CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**8.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRAS.GOV.

**8.1.2.** O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**8.1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**8.1.4.** É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Angra dos Reis, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.1.5.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

## **9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 2.1 e documentação técnica/certificação do bem/produto, quando exigida no Termo de Referência.

**9.1.1.** A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

**9.1.2.** As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço por item do objeto licitado.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**9.2.** As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 2.1.

**9.2.1.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.2.2.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 11.4.2.

**9.2.3.** O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

**9.2.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.2.5.** Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.3.** No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

**9.3.1.** Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

**9.4.** Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.

**9.5.** A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

**9.6.** As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Câmara Municipal de Angra dos Reis, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

**9.7.** Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.8.** Por se tratar de licitação de participação exclusiva às Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar Federal 123/06, especialmente seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

**9.8.1.** A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento da licitação.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**9.8.2.** A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**10.1.1.** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

**10.1.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**10.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**10.3.** Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b)** que contiverem vícios insanáveis;
- c)** que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e)** que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g)** que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;

i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/ certificação exigida no Termo de Referência.

**10.3.1.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**10.4.** Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória

pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

**10.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

**10.6.** A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

**10.7.** Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o **modo de disputa aberto**.

**10.8.** Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

**10.8.1.** Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao total previsto para cada item/lote.

**10.9.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

**10.9.1.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo monetário mínimo de R\$



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

0,05 (cinco centavos) de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta

**10.9.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.9.3.** Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**10.9.4.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 23 deste edital.

**10.10.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

**10.10.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.10.2.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.10.3.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

## **11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**11.1.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço por item, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es)



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa orçamentária (Anexo II).

**11.1.1.** Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa orçamentária (Anexo II).

**11.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte situadas nas Zonas Francas Sociais – ZFS – terão o tratamento privilegiado previsto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, inclusive nas licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, abertas com fundamentos no art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em razão de os itens da contratação terem valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de modo que vencerão as microempresas e empresas de pequeno porte situadas nas ZFS mesmo que ofereçam preço superior em até 10 % (dez por cento) do melhor preço válido;

**11.3.** Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 11.2, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

**11.3.1.** Na hipótese de o disposto no item 11.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.4.** Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

**11.4.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.4.2.** Haverá um prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

complementares, conforme o item 9.2.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

**11.5.** O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

**11.6.** Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

**11.6.1.** É indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores estimados para os itens, conforme quadro estimativo de valores constante do anexo II deste edital.

**11.6.2.** A inexequibilidade de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**11.6.2.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

**11.6.2.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.7.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

**11.8.** Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

**a)** O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

**b)** O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 12 deste edital;

**c)** Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 12 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

**c.1)** Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo, os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

**d)** A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 9.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema COMPRAS.GOV, observado o item 11.4.2.

**e)** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 9.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**f)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**11.10.** Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 4.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação,



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

**11.10.1.** Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 11.10.

**11.11.** Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

**11.12.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

## **12. HABILITAÇÃO**

**12.1.** O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 11.8 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A)** Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B)** Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- (C)** Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D)** Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E)** Documentação relativa à qualificação técnica.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**12.1.1.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.1.2.** Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens/lotos para os quais oferecerá proposta.

**12.2.** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

**12.3.** Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

**12.4.** A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registo cadastral no SICAF.

**12.5.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

**12.5.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.2.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.6.** Os licitantes classificados em primeiro lugar deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

**(A) HABILITAÇÃO JURÍDICA**



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**(A.1)** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**(A.2)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

**(A.3)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

**(A.3.a)** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

**(A.4)** A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

**(A.5)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**(A.6)** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

**(A.7)** As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

**(A.7.a)** Ato constitutivo;

**(A.7.b)** Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

**(A.7.c)** Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**(A.7.d)** Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

**(A.7.e)** Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

**(A.7.f)** Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

**(A.7.g)** Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA**

**(B.1)** Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

**(B.1.1)** As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

**(B.2)** Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo VIII do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_.

**(C) – HABILITAÇÃO FISCAL**

**(C.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**(C.2)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**(C.3)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**(C.3.a)** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

**(C.3.b)** A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

**(C.3.c)** A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

**(C.5)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

**(C.6)** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**(C.6.a)** Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco)



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**(C.6.b)** O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

**(C.6.c)** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA**

**(D.1)** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VI, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

**(D.2)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

**(D.3)** Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo IX.

**(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**(E.1)** Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**(E.2)** Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**(E.4)** Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**(E.5)** Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

### **13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**13.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**13.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**13.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**13.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**13.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**13.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**13.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**13.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**13.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 79 do Decreto Municipal 13.361 de 29 de dezembro de 2023.

**13.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**13.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**13.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **14. RECURSOS**

**14.1.** Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

**14.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**14.3.** As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**14.4.** A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

**14.5.** A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

**14.6.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

**14.7.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**14.9.** No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

**15.1.** As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**15.2.** Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**15.2.1.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

**15.3.** A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

**15.3.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

## **16. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

**16.1.1.** A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

**16.1.2.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**16.2.** A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

**16.3.** A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

**16.4.** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo III).

**16.5.** As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

**16.6.** O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

**16.7.** Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

**16.8.** Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços do mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro.

**16.9.** Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação da aquisição por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço obtido no certame for igual ao registrado.

**16.10.** Caso os preços registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de preços de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**17.1.** O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III.

**17.1.1.** A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**17.2.** Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

**17.3.** As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**18.1.** As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS e as licitantes vencedoras.

**18.1.1.** Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.** As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

**18.3.** A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se à Câmara Municipal de Angra dos Reis, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**18.4.** As licitantes remanescentes convocados na forma do item 18.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 23.

**18.5.** O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

**18.5.1.** A admissão de novas empresas referida no item 18.5 deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações e no Diário Oficial do Município de Angra dos Reis, e será permitida nas seguintes hipóteses:

**a)** quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

**18.5.2.** A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes “ad judícia” e “ad negocia”.

**19. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**19.1.** Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**19.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado,



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**19.2.1.** Observado o disposto no item 19.2, quando os preços inicialmente registrados, por motivos adversos e imprevistos, se tornarem superiores aos preços praticados no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**a)** convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

**b)** frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

**c)** convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**19.2.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**a)** Para fins do disposto no subitem 19.2.2, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

**b)** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 23;

**c)** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na alínea “b”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observados os requisitos de habilitação;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**d)** Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Angra dos Reis procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

**e)** Na hipótese de comprovação do disposto no caput do subitem 19.2.2 e alínea “a”, a Câmara Municipal de Angra dos Reis atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**19.2.3.** Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Angra dos Reis deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**19.3.** A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Câmara Municipal de Angra dos Reis:

**a)** pelo decurso do prazo de vigência;

**b)** pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**c)** por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

**d)** por razões de interesse público, devidamente justificadas;

**e)** no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**19.4.** O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

**19.4.1.** Por iniciativa da Administração:

**a)** quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**b)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

**19.4.2.** Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**19.4.3.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.4.3.1.** Na hipótese prevista no subitem 19.4.3, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**19.5.** Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato (ou instrumento equivalente) de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação.

## **20. CONTRATAÇÃO**

**20.1.** Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**20.2.** O fornecimento dos bens que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

**20.2.1.** Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

**20.3.** A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

**20.3.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo(a) CONTRATANTE.

**20.4.** Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Angra dos Reis poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

**20.4.1.** Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado fornecer bens com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**20.5.** A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

**20.5.1.** O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**20.6.** A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do(a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**20.7.** A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

**20.8.** O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos.

**20.9.** A licitante vencedora, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, compromete-se a:

**a)** atender às solicitações do(a) CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias contados a partir de seu recebimento;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**b)** substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

**20.10.** A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Secretaria de Administração.

## **21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**21.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será até de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

**21.1.1.** O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação.

**21.2.** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Câmara Municipal de Angra dos Reis esteja obrigada a pagar o valor total dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, caso todo o quantitativo do objeto previsto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

**21.3.** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**21.4.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega da Nota Fiscal e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**21.5.** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data da entrega da Nota Fiscal.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**21.6.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

## **22. REAJUSTE**

**22.1.** Somente ocorrerá reajustamento dos preços registrados em ARP decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**22.2.** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**22.3.** Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

## **23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 23.2.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**23.2.** Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Angra dos Reis poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

**(a)** Advertência;

**(b)** Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

**(c)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

**(d)** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**(e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**23.3.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

**23.3.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**23.3.2.** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**23.3.3.** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

**23.4.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**23.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput deste item poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato ou ARP.

**23.6.** As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 23.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**23.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**23.8.** A aplicação das sanções previstas no item 23.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**23.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **24. FORO**



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**24.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

**25.2.** Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

**25.3.** As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

**25.4.** No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

**25.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**25.6.** Fazem parte integrante deste Edital:

**(a)** Anexo I - Termo de referência;

**(b)** Anexo II – Quadro estimativo de valores;

**(c)** Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

**(d)** Anexo IV – Cadastro Reserva;

**(e)** Anexo V - Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa;

**(f)** Anexo VI – Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

**(g)** Anexo VII - Declaração de Inexistência de Nepotismo;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**(h)** Anexo VIII - Declaração para fins de habilitação econômico–financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**(i)** Anexo IX – Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos;

**(j)** Anexo X – Modelo de Proposta.

**25.7.** Este Edital contém 41 (quarenta e uma) páginas numericamente ordenadas, excluídos seus anexos.

Angra dos Reis, 27 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO  
Data: 28/01/2025 12:37:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Jorge Brum Crispim de Carvalho  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo nº 2024-25004181**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de água mineral (galões e fardos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ÁGUA MINERAL natural da fonte, sem gás. com tolerância de 0,34 a 1,5 (mg/L) de sódio em sua composição química e PH entre 6,8 a 8,5 em sua composição físico-química (25°C). Embalagem: acondicionada em fardos, contendo 06 (seis) garrafas de 1,5 litros cada, com lacre de segurança em cada um dos fardos, rotulada, t a m p a d e r o s c a , com data do envase, validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega.	445484	FARDO	7.000
2	ÁGUA MINERAL natural da	445485	GALÃO	1.500



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

	fonte. Embalagem: em garrações de polietileno (galões) retornáveis, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas mais atuais de segurança e higiene), lacrada, rotulada, com data de envase. O galão deverá conter a identificação de que foi fabricado com plástico do tipo PET, com data de fabricação e data de validade não superior a 2 (dois) anos, o nome e o CNPJ do fabricante, o número de registro da embalagem no Ministério da Saúde.			
--	--	--	--	--

**1.2.** A aquisição dos objetos desta contratação são caracterizados como comum(ns), por ser possível estabelecer padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado.

**1.3.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados à partir da sua assinatura.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Da necessidade da contratação: A contratação do fornecimento dos produtos visa assegurar ao público interno e externo da Câmara Municipal de Angra dos Reis fornecimento de água mineral, tendo em conta que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista a água mineral ser produto indispensável à manutenção da



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

hidratação e saúde de todo ser humano. Ademais, água mineral é suplemento essencial para a saúde dos servidores. Ela é fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de sais minerais, nutrientes, e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Ressalta –se que mais de 60% do corpo de um ser humano adulto é composto de água. Por esse motivo, a hidratação é essencial.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.**

**3.1.** A contratação neste formato, com a utilização do Sistema de Registro de Preços, garante a otimização de espaço, garantia de fornecimento continuado, redução de custos e facilitação da logística;

**3.2.** A contratação de empresa para fornecimento de galões e fardos d'água de forma continuada e parcelada, gera a desnecessidade por parte da administração pública de disponibilizar largo espaço para armazenamento, assim como gerenciar o prazo de validade de alguns produtos, sendo responsabilidade da empresa fornecedora/prestadora a gestão desses prazos, reduzindo custos com aquisição, logística, guarda, manutenção de controle temporal e possível troca de produtos com validade expirada.

**3.3.** A fim de garantir a qualidade da contratação, o fornecedor deverá prezar pela qualidade do acondicionamento e transporte dos materiais (embalagem e armazenamento), evitando estragos e danos aos produtos da compra até a entrega final do serviço, contando com a agilidade, prestreza e qualidade no fornecimento, pontualidade na entrega e acondicionamento adequado.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de ÁGUA MINERAL acondicionada em galões de 20 litros e embalagem de 1,5 litros, classificada segundo o Código de Águas Minerais como potável, mineralizada e não gaseificada, no sistema de substituição de vasilhames



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

(comodato), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**4.2.** A água mineral (líquido) é para suprir o consumo diário de servidores, colaboradores terceirizados, bem como de usuários e visitantes, dentro do horário de expediente, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, no interstício de 12 (doze) meses, tendo em vista o iminente término do saldo da atual contratação e a constante demanda pelo produto. A contratação mencionada, portanto, é para suprir a demanda de todos os setores que compõem a Câmara Municipal de Angra dos Reis.

**4.3.** Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

**4.4.** Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da CMAR no que tange às exigências legais e contratuais.

**4.5.** Os produtos entregues deverão estar devidamente embalados e acondicionados; as embalagens deverão estar em condições adequadas de conservação, sem apresentar qualquer dano.

**4.6.** Os garrafões deverão:

**4.6.1.** possuir lacre de segurança, sem indício de violação;

**4.6.2.** apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo;

**4.6.3.** apresentar rótulo padrão da água, que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constantes físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e prazo de validade.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**4.7.** A Contratada deverá realizar as entregas em dia fixo da semana, formalmente especificado no momento da contratação, durante o horário de 8h30h as 16h30h.

**4.8.** A Contratada deverá atender a solicitações excepcionais de fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação.

**4.9.** O fornecimento deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no art. 144 da Lei 14.133/2021, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG);

**4.10.** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

**4.11.** Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte (embalagens), por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; e

**4.12.** que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Não ser fabricado com materiais nocivos à saúde;

**4.13.** Os produtos solicitados e entregues à esta CMAR deverão ser preferencialmente produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010);

**4.14.** Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, aseado, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**Garantia da contratação**



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**4.15.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

**4.16.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução deste termo de referência.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.2.** A Entrega deverá ocorrer em até 7 dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento;

**5.1.3.** Após a finalização do processo licitatório, inicia-se o prazo para a aquisição, conforme a demanda solicitada pela Contratante em remessas parceladas.

#### **Local e horário da entrega**

**5.2.** A entrega será de forma parcelada, mediante a Ordem de Fornecimento emitida pela Subsecretaria de Almoxarifado, que informará ao fornecedor através de e-mail ou outro meio comprobatório de recebimento, para que o mesmo, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem, possa entregar os produtos solicitados, a cargo do fornecedor, na quantidade solicitada, na Rua da Conceição, 255, 6º andar, Centro, Angra dos Reis, RJ, Cep: 23.900-437, no setor de almoxarifado. Telefone: 2404-4549 – E-mail: [sa.ssa@angradosreis.rj.leg.br](mailto:sa.ssa@angradosreis.rj.leg.br);

**5.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação enviada pela Contratante, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**5.4.** No recebimento provisório, assim que forem entregues os produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, bem como as especificações constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora;

**5.4.1.** Os produtos deverão estar devidamente embalados e acondicionados;

**5.4.2.** As embalagens deverão estar em condições adequadas de conservação, sem apresentar qualquer dano;

**5.4.3.** A quantidade entregue deve estar em conformidade com a solicitação da Subsecretaria de Almoxarifado;

**5.4.4.** A entrega deve ocorrer no prazo e horário determinados pela Subsecretaria de Almoxarifado por ocasião da solicitação;

**5.4.5.** Verificadas essas condições mencionadas, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da nota fiscal;

**5.4.6.** O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, não configura o recebimento definitivo dos produtos;

**5.4.7.** No recebimento definitivo o(s) responsável (eis) pelo recebimento deverá (ão) proceder à avaliação da quantidade e especificações dos itens, e após, à aceitação, atestando a nota fiscal e remetendo a mesma para pagamento;

**5.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.6.** Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento da CMAR;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**5.7.** A contratada deverá realizar a entrega dos produtos em dia fixo da semana, formalmente especificado no momento da contratação, durante o horário de 8:30h às 16:30h;

**5.8.** O dia para entregas regulares semanais será estabelecido por acordo entre Contratante e Contratado;

**5.9.** A contratada deverá atender as solicitações excepcionais de fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação;

**5.10.** A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

**6.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

**6.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.3.1.** o prazo de validade;

**6.3.2.** a data da emissão;

**6.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**6.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**6.3.5.** o valor a pagar; e

**6.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Do recebimento**

**6.4.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**6.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**6.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.7.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**6.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à devolução nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

**6.12.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**6.13.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa SELIC de correção monetária.

**Forma de pagamento**

**6.14.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.15.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.16.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, através de REGISTRO DE PREÇOS sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO POR ITEM]

### **Exigências de habilitação**

**7.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **7.3. Habilitação jurídica**

**7.3.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**7.3.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.3.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.3.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**7.3.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**7.3.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**7.3.9. Ato de registro ou autorização** para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**7.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**7.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

**7.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.5.6.** Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.5.6.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **7.6. Qualificação Econômico-Financeira**

**7.6.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 71.250,00 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Angra dos Reis.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD**

**10.1.** Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**10.1.1.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**10.1.2.** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**10.1.3.** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Angra dos Reis, 15 de janeiro de 2025

**Rodrigo Teixeira Cardoso**  
**Subsecretário de Licitação**  
**Mat. 8738**



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

ANEXO II

QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL natural da fonte, sem gás. com tolerância de 0,34 a 1,5 (mg/L) de sódio em sua composição química e PH entre 6,8 a 8,5 em sua composição físico-química (25°C). Embalagem: acondicionada em fardos, contendo 06 (seis) garrafas de 1,5 litros cada, com lacre de segurança em cada um dos fardos, rotulada, t a m p a d e r o s c a , com data do envase, validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega.	FARDO	7.000	R\$ 8,40	R\$ 58.800,00
2	ÁGUA MINERAL natural da fonte. Embalagem: em garrações de polietileno (galões) retornáveis, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas mais atuais de segurança e higiene), lacrada, rotulada, com data de envase. O galão deverá conter a identificação de que foi fabricado com plástico do tipo PET, com data de fabricação e data de validade não superior a 2 (dois) anos, o nome e o CNPJ do fabricante, o número de registro da embalagem no Ministério da Saúde.	GALÃO	1.500	R\$ 8,30	R\$ 12.450,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 71.250,00</b>	



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

VALIDADE: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Aos dias \_\_\_\_ do mês de do ano de \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_ [*endereço do órgão contratante*], a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_, realizado por meio do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, homologado em \_\_\_\_\_ e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a **aquisição de água mineral (galões e fardos)**, para atender as demandas da Câmara Municipal de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e no Termo de Referência.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

Item	Qtd	U.F.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	7000	UND.	ÁGUA MINERAL natural da fonte, sem gás. com tolerância de 0,34 a 1,5 (mg/L) de sódio em sua composição química e PH entre 6,8 a 8,5 em sua composição físico-química (25°C). Embalagem: acondicionada em fardos, contendo 06 (seis) garrafas de 1,5 litros cada, com lacre de segurança em cada um dos fardos, rotulada, t a m p a d e r o s c a , com data do envase, validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega.		R\$	R\$
02	1500	UND.	ÁGUA MINERAL natural da fonte. Embalagem: em garrafas de polietileno (galões) retornáveis, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas mais atuais de segurança e higiene), lacrada, rotulada, com data de envase. O galão deverá conter a identificação de que foi fabricado com plástico do tipo PET, com data de fabricação e data de validade não superior a 2 (dois) anos, o nome e o CNPJ do fabricante, o número de registro da embalagem no Ministério da Saúde.		R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>	



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

**Parágrafo Primeiro** – Somente ocorrerá reajustamento dos preços registrados em ARP decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o índice previsto nesta cláusula seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**Parágrafo Primeiro** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela Câmara Municipal de Angra dos Reis por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o instrumento contratual ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**Parágrafo Segundo** - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**(a)** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado que o licitante deverá apresentar proposta no quantitativo total previsto no Termo de Referência, conforme estabelecido no item 10.8.1 do edital e se obrigar nos limites dela;

**(b)** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**(b.1)** Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**(b.2)** Mantiverem sua proposta original.

**(c)** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**Parágrafo Terceiro** - O registro a que se refere a alínea “b” do parágrafo segundo, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**Parágrafo Quarto** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**Parágrafo Quinto** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea “b.2” do parágrafo segundo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**(a)** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**(b)** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

**Parágrafo Sexto** - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea “b.1” do parágrafo segundo desta cláusula, aceitarem a contratação nos termos do parágrafo



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos, poderá:

**(a)** Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes, cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**(b)** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**Parágrafo Oitavo** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA QUINTA – ORDEM DE FORNECIMENTO**

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

**Parágrafo único.** Cada Ordem de Fornecimento conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**CLÁUSULA SEXTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação.

**Parágrafo Segundo** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Câmara Municipal de Angra dos Reis esteja obrigado(a) a pagar o valor total da ARP, caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

**Parágrafo Quarto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do recebimento da Nota Fiscal e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

O fornecimento obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os produtos, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – A Câmara Municipal de Angra dos Reis promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos itens e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quarto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Quinto** – Como condição para o fornecimento, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sexto** – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Sétimo** – A Administração poderá exigir amostra do bem, no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Termo de Referência e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**Parágrafo Oitavo** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Nono** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**(a) Advertência;**

**(b) Multa** de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou saldo não atendido da Ata de Registro de Preços;

**(c) Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preços, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**

**(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

**1)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**2)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**3)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do saldo não atendido, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

**4)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral da avença.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**Parágrafo Quarto** – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sexto** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Sétimo** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no § 4º, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava da presente Ata de Registro de Preços;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na alínea “b”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observados os requisitos de habilitação;

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação do disposto na alínea “a”, a Câmara Municipal de Angra dos Reis atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

**I** – Por iniciativa da Administração:

- a)** quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c)** quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d)** quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e)** quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f)** quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g)** quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

**II** – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Stefani Alves Rosa**

Pregoeira



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

---

**Jorge Brum Crispim de Carvalho**  
Presidente

---

**Representante Legal da Empresa contratada**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

**Testemunha**  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

**Testemunha**  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**ANEXO IV**

**CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	
EMPRESA/CNPJ		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF:			
RG:			

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	
EMPRESA/CNPJ		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF:			
RG:			



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

*(em papel timbrado da empresa)*

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de nº000/2025 e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Sócio(a) o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no **Inc. VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo, integralmente, o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

Assinatura do Representante Legal ou Preposto da Licitante



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Angra dos Reis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

**ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

*(em papel timbrado da empresa)*

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO  
ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

*(em papel timbrado da empresa)*

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

**ANEXO X**

**MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e será em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente edital, e respectivos anexos.
2. Propomos a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:
  - a) observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto a execução dos serviços, objeto desta licitação; e,
  - b) em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
3. Cotamos como preço unitário para o fornecimento do objeto desta licitação, os valores constantes na folha 2 do presente Anexo.
4. O prazo de entrega do objeto da licitação será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
5. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(assinatura do representante legal da licitante)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

C N P J Nº:

INSC. MUNICIPAL Nº:

AGÊNCIA (nome e nº):

INSC. ESTADUAL Nº:

BANCO (nome e nº):

CONTA CORRENTE Nº:



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO

ANEXO X – folha 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL natural da fonte, sem gás. com tolerância de 0,34 a 1,5 (mg/L) de sódio em sua composição química e PH entre 6,8 a 8,5 em sua composição físico-química (25°C). Embalagem: acondicionada em fardos, contendo 06 (seis) garrafas de 1,5 litros cada, com laço de segurança em cada um dos fardos, rotulada, t a m p a d e r o s c a , com data do envase, validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega.	445484	FARDO	7.000	R\$	R\$
2	ÁGUA MINERAL natural da fonte. Embalagem: em garrafas de polietileno (galões) retornáveis, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas mais atuais de segurança e higiene), lacrada, rotulada, com data de envase. O galão deverá conter a identificação de que foi fabricado com plástico do tipo PET, com data de fabricação e data de validade não superior a 2 (dois) anos, o nome e o CNPJ do fabricante, o número de registro da embalagem no Ministério da Saúde.	445485	GALÃO	1.500	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$	